

UMA RESENHA CRÍTICA DE
JUDICIAL DELIBERATIONS:
A COMPARATIVE ANALYSIS OF
JUDICIAL TRANSPARENCY AND
LEGITIMACY. OXFORD: OXFORD
UNIVERSITY PRESS, 2009

Guilherme da Franca
Couto Fernandes
de Almeida
Mestrando em Direito,
Pontifícia Universidade
Católica do Rio de Janeiro.
Pesquisador, Escola
de Direito da Fundação
Getúlio Vargas.
almeida2808@gmail.com.

A critical review of *Judicial
Deliberations: A Comparative
Analysis of Judicial Transparency
and Legitimacy.* Oxford: Oxford
University Press, 2009.

RESUMO

Mitchel Lasser, em sua aclamada obra *Judicial Deliberations: a comparative analysis of judicial transparency and legitimacy* (2009), oferece uma análise comparativa de três tribunais: a Corte de Cassação francesa, a Suprema Corte americana e a Corte Europeia de Justiça. Seu principal foco é mostrar que a visão comparatista tradicional, que ele atribui a autores como Dawson e Merryman, não corresponde à realidade. Lasser compara as práticas argumentativas e deliberativas dos três tribunais e as consequências que essas práticas têm sobre dois elementos: transparência e legitimidade. Pretendo argumentar que, mesmo que aceitemos as descrições que Lasser faz de cada um dos sistemas jurídicos, a falta de clareza em torno desses conceitos (legitimidade e transparência) dificultam a avaliação de alguns dos argumentos centrais da obra. Por fim, as evidências apresentadas a respeito de algumas das afirmações do livro não parecem suficientes.

Palavras-chave: Direito Comparado, Legitimidade, Transparência, Deliberações Judiciais.

Abstract

Mitchel Lasser, in his acclaimed *Judicial Deliberations: a comparative analysis of judicial transparency and legitimacy* (2009), offers a comparative analysis of three courts: the French Cour de Cassation, the US Supreme Court and the European Court of Justice. His focus is to question the accuracy of the traditional American comparative view, which he identifies in the works of Dawson and Merryman. Lasser compares the argumentative and deliberative practices of the three courts and the consequences that those practices have over two elements: transparency and legitimacy. I intend to argue that, even if we accept Lasser's description of each judicial systems, his lack of clarity regarding those concepts (legitimacy and transparency) makes it difficult to evaluate some of his central claims. Finally, some of the claims advanced in the book do not seem to follow from the evidences the author presents.

Keywords: Comparative Law, Legitimacy, Transparency, Judicial Deliberations.

INTRODUÇÃO

Mitchel Lasser oferece uma análise comparativa de três tribunais e, por extensão, três sistemas jurídicos diferentes (cap. 5): ele analisa as práticas discursivas da Corte de Cassação francesa (caps. 2 e 6), da Suprema Corte americana (cap. 3) e da Corte Europeia de Justiça (caps. 4 e 7). Seu principal foco é mostrar que a visão comparatista tradicional, que ele atribui a autores como Dawson¹ e Merryman², não corresponde à realidade. Essa narrativa diz, basicamente, que “O processo de decisão civilista [...] carece da legitimidade apropriada precisamente porque ele carece de transparência suficiente. As decisões civilistas são pouco mais que decretos enigmáticos e técnicos”³.

Lasser, porém, pretende mostrar que por trás das decisões monolíticas, apócrifas e colegiadas existem ricas discussões sobre as consequências sociais e a correção moral das decisões da Corte de Cassação, que, porém, estão “escondidas” em um discurso semioficial, que não é publicado, mas que prova que o sistema judicial francês é tão ou mais aberto a considerações deste tipo quanto o sistema americano, falsificando a visão tradicional dos comparatistas americanos. O discurso judicial francês se encontra bifurcado em dois tipos de

¹ LASSER, 2009, p. 4.

² *Idem*, p. 14.

³ *Idem*, p. 14. Esta e todas as outras citações em português à obra de Lasser foram traduzidas pelo autor.

documentos muito diferentes: a decisão judicial oficial, que é monolítica, apócrifa, colegiada e professoral e os pareceres dos Advogados Gerais⁴, que exprimem questões abertamente morais e politicamente orientadas através de uma linguagem pessoal e insegura.

Essa prática discursiva bifurcada, porém, não implicaria um déficit de transparência e legitimidade do sistema francês. Lasser defende que as peculiaridades institucionais e a “blindagem” fornecida pela não-publicação de parte do discurso judicial francês na verdade tornam o sistema tão ou mais transparente e legítimo do que o sistema americano. O argumento de Lasser pode ser resumido da seguinte forma: o sistema judicial francês é composto por agentes formados nas escolas nacionais; essas escolas oferecem ensino gratuito a todos os membros da sociedade francesa e, após o rigoroso processo de seleção meritocrático dessas escolas, a “elite” resultante é representativa da sociedade como um todo (ou, pelo menos, mais representativa do que elites jurídicas de outros países, como os Estados Unidos); essas elites deliberam atrás de portas fechadas, o que lhes permite debater em termos mais abertos do que o discurso americano “unificado”; a transparência do processo deliberativo nem sempre traz resultados desejáveis, como a literatura americana sobre “sunshine laws”⁵ evidencia; logo, os resultados do sistema judicial francês são mais legítimos do que os resultados do sistema judicial americano, enquanto a transparência das decisões é plenamente garantida para a “elite” que de fato influencia e é influenciada pelas decisões das cortes altas francesas. Além do mais, parte da opacidade das decisões oficiais é mitigada pela publicação conjunta de “notas” doutrinárias, documentos produzidos por acadêmicos que discutem as questões substantivas e a progressão histórica do judiciário francês sobre o tema em questão.

A análise de Lasser sobre a Suprema Corte dos Estados Unidos se dá em contraposição à sua descrição da Corte de Cassação. Onde na França há bifurcação, nos Estados Unidos há integração: não há

⁴ Advogados Gerais, segundo Lasser, são “membro[s] do *Ministère public*, um corpo de magistrados que argumentam perante à corte na capacidade de *amicus curiae* [...]” (p. 47). Como a própria terminologia sugere, os Advogados Gerais, na França, cumprem função análoga àquela que cumpre o Ministério Público brasileiro nos casos onde ele é ouvido como *custus legis*.

⁵ “Sunshine laws” são o nome pelo qual parte da literatura acadêmica norte-americana chama leis que têm como objetivo aumentar a transparência dos processos deliberativos administrativos e judiciais.

a separação do discurso em documentos oficiais e não oficiais e as decisões oficiais são compostas tanto de elementos formalistas, que parecem implicar a aplicação técnica de regras claras, quanto de discussões substantivas sobre a justiça e equidade⁶. O exemplo paradigmático desse estilo argumentativo está nas decisões que aplicam testes de múltiplas partes⁷.

A Corte Europeia de Justiça, por sua vez, seria uma espécie de modelo híbrido: ela mantém várias características do discurso judicial francês, como a bifurcação, mas emprega um modo de discurso “argumentativo”, mais próximo do sistema americano, com decisões um pouco mais longas e a publicação das opiniões dos Advogados Gerais. Sua conclusão não poderia ser mais pessimista: “ela carrega todas as possibilidades e problemas dos modelos francês e americano, mas não vai suficientemente em nenhuma direção para resolver os problemas ou aproveitar as vantagens de qualquer um dos dois”⁸.

Jan Komárek criticou os argumentos de Lasser tendo como principal foco a ideia de que suas representações dos sistemas jurídicos sob análise não são verdadeiras⁹. Komárek procurou mostrar que muitas das conclusões de Lasser a respeito dos três sistemas jurídicos são controversas nas literaturas nacionais, lançando dúvidas sobre as conclusões do autor. Komárek, por exemplo, discorda da caracterização que Lasser faz da Corte de Justiça Europeia como uma tentativa de combinar a bifurcação francesa com o estilo argumentativo misto do sistema americano: na verdade, argumenta Komárek, o sistema francês é apenas uma de muitas influências na prática argumentativa europeia e as características singulares dessa prática são melhor explicadas por essa diversidade de influências do que pela falta de uma bifurcação mais extrema¹⁰. Na segunda parte de sua resenha e de maneira menos detida, Komárek critica a falta de clareza conceitual e as poucas evidências que Lasser traz para sustentar suas afirmações mais ousadas. A presente resenha tem como foco esse segundo tipo de críticas.

⁶ LASSER, 2009, p. 101.

⁷ V. *idem*, p. 78-87 e 280-285.

⁸ LASSER, 2009, p. 357.

⁹ KOMÁREK, 2009.

¹⁰ KOMÁREK, 2009, p. 822.

Pretendo argumentar que, mesmo que aceitemos as descrições que Lasser faz de cada um dos sistemas jurídicos, a falta de clareza em torno de conceitos como (I) legitimidade e (II) transparência dificultam a avaliação dos argumentos centrais da obra. Um deles – afirmar o alto nível de transparência e legitimidade no sistema judicial francês comparado aos dois outros – depende quase exclusivamente da definição que damos a esses termos disputados. Compreender legitimidade, por exemplo, da maneira com a qual o termo geralmente é empregado nos debates sobre contramajoritarismo¹¹, nos leva a questionar muitas das comparações centrais de Lasser, como a similaridade dos formalismos americano e francês.

Da mesma forma, conforme observou Komárek¹², (III) as evidências apresentadas a respeito de algumas das afirmações do livro não parecem suficientes. Um bom exemplo está nas diferenças que Lasser aponta entre a importância da doutrina americana com relação às doutrinas francesa e europeia¹³. De maneira similar, muita ênfase é dada a aspectos aparentemente irrelevantes do estilo linguístico dos atores jurídicos de cada país.

I. LEGITIMIDADE

Uma das principais preocupações de Lasser é comparar as práticas argumentativas e deliberativas dos três tribunais e as consequências que essas práticas têm sobre dois elementos: transparência e legitimidade. Embora esse objetivo não esteja enunciado de maneira suficientemente explícita no corpo da obra, o título do livro é bastante elucidativo: “*Deliberações judiciais: uma análise comparativa da transparência e legitimidade judiciárias*”. Da mesma forma, o título do último capítulo, “*Debate, deliberação e legitimidade*”, reforça a ênfase dada à legitimidade judicial comparada de cada um dos sistemas. Como vimos, porém, as conclusões que Lasser tira das descrições que ele mesmo faz a respeito de cada um dos sistemas só pode ser aceita caso adotemos conceitos pouco correntes dos disputados termos transparência e legitimidade.

¹¹ FRIEDMAN, 2001; TUSHNET, 1999; WALDRON, 2006.

¹² KOMÁREK, 2009.

¹³ LASSER, 2009, p. 341.

Waldron, resumindo os argumentos contra o controle judicial de atos legislativos (*judicial review*), os divide em duas frentes: argumentos com base em resultados e argumentos com base no procedimento¹⁴. O primeiro grupo de argumentos diz respeito à qualidade das decisões, enquanto o segundo diz respeito à legitimidade das mesmas. O foco da literatura sobre “a dificuldade contramajoritária”, para citar a expressão amplamente atribuída a Alexander Bickel¹⁵, é o segundo grupo de argumentos¹⁶. Em geral, portanto, falar da legitimidade do judiciário costuma implicar considerações do tipo: qual a legitimidade que um órgão não-eleito/não-representativo tem para tornar sem efeito/anular a decisão de um órgão eleito/representativo?

Lasser apresenta argumentos interessantes para sustentar a legitimidade comparativa do judiciário francês a partir da afirmação de que o mesmo é representativo da sociedade francesa. Afinal, os membros do poder judiciário francês são formados todos em escolas e faculdades públicas gratuitas e selecionados por meio de concursos técnicos e meritocráticos. Contudo, algumas distinções feitas pelo autor, que se revelam importantes para outros argumentos, parecem indicar uma certa confusão conceitual.

Para começar, há a classificação de decisões como “formalistas”. Embora o termo aparentemente seja utilizado por Lasser de maneira mais despreocupada, é comum usá-lo na literatura acadêmica para se referir a um certo modelo de tomada de decisões defendido por um conjunto de juízes e acadêmicos. Sunstein, por exemplo, usa o termo para adjetivar as teorias da adjudicação defendidas por Schauer e pelo *Justice* Scalia em sua atuação na Suprema Corte americana¹⁷.

O termo, conforme empregado, gera certa confusão justamente pela proximidade do problema que Lasser pretende analisar (legitimidade das decisões judiciais) com o problema contramajoritário. Um dos argumentos que proponentes do modelo de tomada de decisões formalista – que defende que decisões sejam baseadas em regras, focadas em argumentos textuais e resistentes a argumentos puramente

¹⁴ WALDRON, 2006.

¹⁵ Ver WALDRON, 2006; FRIEDMAN, 2001; TUSHNET, 1999.

¹⁶ FRIEDMAN, 2001.

¹⁷ SUNSTEIN, 1999; SCHAUER, 1988 e 1991.

morais – usam para defendê-lo é justamente aquele descrito por Waldron¹⁸: o legislativo é eleito, o judiciário, não (isso é válido para as três cortes que Lasser analisa); logo, o judiciário deveria ter uma atitude de auto contenção com relação à sua atuação, procurando evitar a invasão da esfera reservada ao legislador, que, afinal, está legitimado a tomar decisões sobre assuntos moralmente sensíveis para a comunidade.

Nesse sentido, decisões formalistas seriam aquelas que procuram aplicar o direito preexistente, respeitando a alocação de poderes entre legisladores e adjudicadores. Esse parece ser o caso do direito francês. Quando Lasser classifica as decisões oficiais da Corte de Cassação – silogísticas¹⁹, aparentemente alheias a argumentos substantivos e etc. – como decisões “formalistas”²⁰, não há discordância na forma como ele emprega o termo e como proponentes desse modelo de tomada de decisões o empregariam.

A análise que Lasser propõe sobre a Suprema Corte americana, porém, evidencia que sua utilização não distingue entre decisões que aplicam direito preexistente e decisões que criam direito novo. Em primeiro lugar, Lasser procura mostrar que existe uma certa desconfiança na Suprema Corte tanto sobre o uso direto de argumentos substantivos (*policy arguments*) quanto sobre o uso de argumentos formalistas²¹. Na sequência, ele pretende demonstrar que, não obstante, argumentos dos dois tipos coexistem, em particular nos testes de múltiplas partes²².

O exemplo eleito por Lasser é um caso de regra judicialmente enunciada: segundo a descrição que Lasser faz do caso, em *Complete Auto Transit, Inc. v. Brady*, a Suprema Corte reformou seu entendimento anterior, enunciado no caso *Spector Motor Service, Inc. v. O'Connor*. As razões pelas quais a Suprema Corte resolveu reformar esse entendimento anterior (*overrule*) foram explicitamente substantivas e declaradamente anti-textualistas, sendo, portanto, um exemplo de que a Suprema Corte faz uso direto de argumentos substantivos,

¹⁸ WALDRON, 2006.

¹⁹ LASSER, 2009, p. 34.

²⁰ *Idem*, p. 243.

²¹ *Idem*, p. 64-78.

²² *Idem*, p. 78-87.

enquanto suspeita de argumentos formalistas²³. Ao decidir *Complete Auto*, porém, a Suprema Corte também foi formalista: “Apesar de toda a arenga explicitamente anti-formalista e da análise politicamente orientada (*policy-oriented*) das decisões da Corte que estabelecem testes de várias partes, é importante reconhecer, porém, que a estrutura e a retórica dessas decisões possuem e produzem um impulso patentemente mecânico ou formalista”²⁴.

Formalismo, nesse caso, não se referiria a uma determinada teoria da adjudicação, que prevê a autocontenção do judiciário, mas sim a uma determinada forma de estruturar regras, que parece ter como objetivo garantir sua aplicação futura.

No capítulo 9, Lasser tenta mostrar como o modo argumentativo da Suprema Corte é representativo do sistema judicial americano como um todo (p. 271). Nele, Lasser analisa algumas decisões proferidas por tribunais federais americanos sobre a aplicação do Código Comercial Unificado para mostrar que também em outras cortes americanas são utilizados testes de múltiplas partes²⁵. A diferença fundamental é que nenhuma das decisões que Lasser apresenta cria uma regra jurisprudencial, como é o caso em *Complete Auto*. Todas são exemplos ou da aplicação de um teste anteriormente criado ou da representação de um determinado trecho do Código na forma de um teste de múltiplas partes. Existe uma diferença óbvia entre essas duas categorias que Lasser chama de formalismo, e essa diferença é relevante para uma análise dos efeitos que cada um tem sobre a legitimidade de um dado sistema judicial.

Se Lasser pretendesse afirmar simplesmente que as cortes americanas empregam um estilo argumentativo “integrado”, bastaria comprovar a existência concomitante de decisões oficiais, públicas e transparentes que apresentassem, por um lado, aspectos formalistas e, por outro, argumentos substantivos. Como o objetivo é comparar a legitimidade de dois sistemas judiciais, porém, parece estranho aglutinar os dois tipos de formalismo que Lasser

²³ *Idem*, p. 79.

²⁴ *Idem*, p. 83.

²⁵ *Idem*, p. 280.

apresenta²⁶. Afinal, a longeva discussão acadêmica sobre a dificuldade contramajoritária diria que um deles é problemático do ponto de vista da legitimidade, enquanto o outro não.

Para retomar o argumento de Lasser: a defesa que o autor faz do modelo francês de seleção e treinamento dos juízes, que formam uma “elite” representativa da sociedade francesa faria sentido e seria uma boa objeção ao argumento contramajoritário se e somente se os juízes franceses estivessem engajados no tipo de decisão que nega efetividade/anula uma regra enunciada pelo legislativo. Afinal, o argumento seria que os juízes franceses são mais representativos da sociedade francesa do que os juízes americanos e, portanto, o déficit democrático destes com relação ao legislativo francês seria menor do que o daqueles com relação ao legislativo americano. Como esse não é o caso – juízes franceses não enunciam regras gerais – essa questão nunca chega a ser relevante²⁷.

A comparação do estilo deliberativo das cortes, na verdade, parece oferecer subsídios para que Lasser faça afirmações a respeito da qualidade das decisões produzidas por cada um desses sistemas judiciais. Acredito que chamar o controle da qualidade das decisões de legitimidade algo estranho, justamente por desviar do uso que juristas geralmente fazem desse termo²⁸.

2. TRANSPARÊNCIA

Em alguns momentos, Lasser parece pretender lançar dúvidas sobre a ideia comparatista tradicional de que o modelo francês é pouco transparente. Ele aponta que: 1) as decisões oficiais costumam ser publicadas acompanhadas de notas doutrinárias que explicam a deliberação moral da corte e 2) a elite judicial francesa é relativamente pequena e suficientemente próxima para que todos os intérpretes

²⁶ Eu não quero dizer, com isso, que o judiciário francês, na visão de Lasser, é legítimo por causa de seu formalismo. Essa afirmação não é feita por Lasser, haja visto que, para ele, a concisão francesa não prejudica a legitimidade conferida por mecanismos republicanos, mas a concisão em si não é um dos fatores que legitimam o judiciário francês. O meu argumento afirma apenas que a concisão francesa é relevante para avaliar a legitimidade comparada entre sistemas judiciais, haja vista a longa tradição da literatura sobre contramajoritarismo.

²⁷ É importante perceber que a questão suscitada por Waldron (2006) diz respeito única e exclusivamente à revisão judicial de atos legislativos provenientes do poder legislativo. O debate mais antigo sobre o exercício de discricionariedade por parte dos juízes já é tido como superado fora da França (vide SCHAUER, 1988, 1991).

²⁸ Ver WALDRON, 2006.

relevantes da jurisprudência da Corte de Cassação tenham perfeita ciência da linha de argumentação adotada.

Esses dois fatores, porém, dependem da resposta afirmativa a uma questão que Lasser apelida de a questão “Fred Schauer”: “quem lê decisões judiciais, de qualquer forma?”:

Se é verdade [...] que mesmo as decisões da Suprema Corte americana são, na maior parte das vezes, lida apenas por juristas (desde juízes de primeira instância até advogados) [...] que diferença faz, por exemplo, que a Corte de Cassação francesa publique decisões que deixam transparecer menos aparentemente²⁹, desde que os juristas franceses sejam capazes de coletar, reunir e decifrar ao menos tanta informação e direção por meios alternativos reconhecidos, como as notas da doutrina?³⁰

Sem dúvidas, se reconhecermos que apenas os juristas leem as decisões judiciais, que esses juristas têm acesso às notas doutrinárias e que, presumidamente, fazem parte de uma elite judicial pequena e concentrada, não haverá nenhuma diferença significativa entre a transparência das decisões francesas e americanas. Se não reconhecermos que apenas os juristas leem as decisões judiciais ou, por outro lado, se defendemos normativamente que decisões judiciais devem ser acessíveis à população em geral, tenderemos a concordar mais com a visão comparatista americana tradicional do que com a revisão de Lasser.

Parece, portanto, que o argumento do autor depende da resposta afirmativa à questão Fred Schauer. No capítulo 9, ao fazer os comentários supra sobre essa questão, Lasser faz uma promessa: essas e outras questões difíceis serão discutidas nos capítulos 10 e 11. Infelizmente, os capítulos 10 e 11 não discutem a questão Fred Schauer e, portanto, se quisermos aceitar o argumento de Lasser sobre a transparência do sistema judicial francês, teremos que buscar toda a carga argumentativa na obra de Schauer e não nas 401 páginas do livro sob análise.

²⁹ No original: “[...] what difference does it make, for example, that the French Cour de cassation publishes decisions that disclose less on their face [...]”.

³⁰ LASSER, p. 264.

3. EVIDÊNCIAS

A obra apresenta algumas afirmações excessivamente fortes, que não parecem se seguir das evidências apresentadas pelo autor. Outras vezes, o próprio autor lança dúvidas sobre afirmações centrais para seus argumentos. Um bom exemplo acontece com relação à legitimidade comparativa do sistema judiciário francês. O ponto central deste argumento, como vimos, é a maior representatividade da composição da “elite” judiciária francesa, que “pode manter (com notável grau de sinceridade) ser composta pela elite de sua sociedade”, já que “*todos* têm acesso à mesma educação gratuita e para as oportunidades baseadas em mérito que essa educação proporciona”³¹. Essas mesmas afirmações, porém, são mitigadas na sequência, com menção a estudos de Pierre Bourdieu e Ezra Suleiman que “demonstraram exaustivamente” que esse modelo de seleção igualitário e meritocrático tem seus limites, sendo responsável por mascarar “variadas desigualdades sociais”³². Somos forçados a assumir que, ainda que o sistema não seja perfeito e possa ser visto como um vetor de manutenção do *status quo*, ele ainda deve ser mais representativo do que os outros dois sistemas sob análise.

Em outros momentos, a argumentação de Lasser sobre a importância relativa do comentário acadêmico parece excessivamente forte. Ele afirma, por exemplo, que “[a doutrina francesa] é uma *autora* primária da informação e do conhecimento judiciário”³³ e que “*La doctrine*, portanto, controla *la jurisprudence*”, enquanto que, nos EUA, “Em nenhuma circunstância os escritos de Akhil Amar ou Cass Sunstein podem ser pensados ou tratados sequer como um equivalente distante ou um rival da *case law*”³⁴.

Embora as afirmações possam ser verdadeiras, elas não parecem se seguir da evidência apresentada, principalmente no caso da comparação entre as duas. Lasser apresenta como evidências da importância da doutrina francesa dois fatos que, por si só, não parecem sugerir as afirmações fortes que faz: 1) as decisões francesas são publicadas conjuntamente com notas doutrinárias³⁵ e 2) a argumentação

³¹ LASSER, 2009, p. 332, ênfase do original.

³² *Idem*, p. 334.

³³ *Idem*, p. 310, grifo do original.

³⁴ *Idem*, p. 341.

³⁵ *Idem*, p. 309.

dos Advogados Gerais faz menção constante à doutrina³⁶. As decisões oficiais, porém, nunca citam trabalhos acadêmicos³⁷. Em contraposição, as decisões americanas: 1) são publicadas de forma isolada, sendo o comentário acadêmico “esmagadoramente banido para as revistas de direito [*law reviews*]”³⁸.

A única diferença que Lasser consegue tornar incontestável é que as decisões francesas são publicadas em conjunto com as decisões oficiais, enquanto as decisões americanas são publicadas de maneira isolada. Isso, por sua vez, não nos permite concluir nem que a doutrina francesa seja coautora da jurisprudência, nem que a doutrina americana seja mero comentário. Da mesma forma, o fato de que os Advogados Gerais fazem menção à doutrina não parece ser decisivo para essas conclusões, afinal, as decisões americanas citam a doutrina diretamente, enquanto as francesas não³⁹.

CONCLUSÃO

Judicial Deliberations é um livro interessante e de relevância acadêmica. Ainda que apresente algumas falhas, não há dúvidas de que ele cumpre sua missão de lançar dúvidas sobre a visão comparatista tradicional. Ao analisar o discurso não oficial francês, Lasser de fato mostra um aspecto muito relevante do sistema judicial daquele país, mudando significativamente a comparação tradicional entre o sistema paradigmático da *civil law* e o sistema americano (*common law*). Na sequência, Lasser também oferece uma descrição interessante do funcionamento e do estilo argumentativo da Corte Europeia de Justiça, trazendo novas e interessantes perspectivas comparatistas.

³⁶ *Idem*, p. 50.

³⁷ KOTZ, 1990.

³⁸ Lasser, p. 340.

³⁹ KOTZ, 1990.

REFERÊNCIAS

- FRIEDMAN, B. The Counter-Majoritarian Problem and the Pathology of Constitutional Scholarship. *Northwestern University Law Review*, v. 95, nº 3, p. 933-954, 2001.
- KOMÁREK, Jan. Questioning Judicial Deliberations. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 29, nº 4, p. 805-826, 2009.
- KOTZ, Hein. Scholarship and the Courts: A Comparative Survey. In: CLARK, D. S (ed.). *Comparative and Private International Law: Essays in Honor of John Henry Merryman on His Seventieth Birthday*. Duncker & Humblot: Berlin, p. 183-195, 1990.
- SCHAUER, Frederick. *Playing by the Rules: A Philosophical Examination of Rule-Based Decision-Making in Law and in Life*. Oxford: Oxford University Press, 1991.
- _____. *Formalism*. *The Yale Law Journal*, Vol. 97, Nº 4, p. 509-548, 1988.
- SUNSTEIN, Cass. Must Formalism be Defended Empirically? *John M. Olin Law & Economics Working Paper*, n. 70, University of Chicago Law School, 1999 disponível em: <http://www.law.uchicago.edu/files/files/70.Sunstein.Formalism.pdf>. Acessado em: 30 junho 2016.
- TUSHNET, Mark. *Taking the Constitution Away From the Courts*. Princeton University Press, 1999.
- LASSER, Mitchel S. -O. -L'E. *Judicial Deliberations: A Comparative Analysis of Judicial Transparency and Legitimacy*. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- WALDRON, Jeremy. The Core of the Case against Judicial Review. *The Yale Law Journal*, v. 115, nº 6, p. 1346-1406, 2006.